



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600492

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON TEIXEIRA LEAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese a manifestação do advogado do autor, fato é que não há como desconsiderar as declarações da vítima constante no vídeo apresentado, sendo fato de elevada relevância a ciência da demanda, visto que a declarada falta de interesse (já que não sabia da ação judicial e não há outra em trâmite), obsta o prosseguimento da ação.

Ocorre que, embora o advogado afirme que o autor não fez contato com ele para desistir da ação, fato indiscutível é que se ele não o contratou o advogado para dar entrada na ação judicial, não faria contato com este para desistir de algo que até então nem tinha ciência que existia.

Portanto, essencial que o autor venha a juízo manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, razão pela qual ratifica a necessidade do depoimento pessoal da parte, cuja intimação deve ser na pessoa do autor, devendo constar que sua ausência ao ato, incidirá na extinção da ação sem resolução do mérito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 10 de dezembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**

**2592 - OAB/SE**